



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico**  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**



Processo Administrativo nº: **2021.06.08.0014/2021**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de orientação técnica aos agentes públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA

### **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Após a instrução do processo, com base nos documentos que nele constam em especial o Termo de Referência e a informação da Dotação Orçamentária, e pela condição de Ordenador da Despesa conforme consta na Portaria Municipal nº 001/2021, **AUTORIZO abertura de processo licitatório para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de orientação técnica aos agentes públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA**, no interesse da Secretaria Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

**DECLARO para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas relativas ao objeto indicado ao início, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.**

Os quantitativos a serem contratados devem ser os descritos pelo Termo de Referência elaborado pela CPL e aprovado pela SEMAD. O valor máximo para contratação deve ser a média das cotações realizada na Pesquisa de Preços, conforme o Mapa de Apuração que consta no processo.

O certame deve ser dar através de licitação na modalidade Tomada de Preços, com critério de julgamento pelo Menor Preço, com vigência do Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, utilizados de forma subsidiária.

A escolha da modalidade Tomada de Preços se deve ao fato da estimativa de preços para o período contratado ultrapassar os limite previstos no art. 24 da lei Federal nº 8.666/93, em face a natureza do serviço que se pretende contratar, tudo conforme o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

O julgamento dos preços, também conhecido como tipo de licitação, deve ocorrer mediante o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, por exigência do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, e porque esse critério já se mostrou mais eficiente e econômico no sentido de obter preços melhores individualmente. Não vislumbramos nenhuma justificativa nos autos para que se realize cotação por lote ou por item.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
*Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico*  
**CNPJ N° 06.019.491/0001-07**



Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie a Autuação do processo licitatório, e adote as providências para a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

Cumpra-se,

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de Junho de 2021.

---

**Thiago Rezende Aragão**  
Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico  
Portaria n° 008/2021